



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 375

Ementa: Dispõe sobre o 2º Concurso Vestibular de 1992 da Universidade Federal de Ouro Preto.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõem a Portaria Ministerial nº 837, de 31 de agosto de 1990, e o Estatuto e Regimento Geral desta Instituição,

R E S O L V E:

Art. 1º O 2º Concurso Vestibular de 1992 da Universidade Federal de Ouro Preto terá início às 13 horas do dia 02 de setembro de 1992 e selecionará os candidatos que comprovem o mínimo de conhecimento a nível de 2º grau e aptidão para prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 2º Os cursos oferecidos, com seus respectivos grupos, são os seguintes:

a) Cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia Geológica e Engenharia Metalúrgica - GRUPO 1.

b) Cursos de Farmácia (Habilitação em Análises Clínicas e em Indústria) e Nutrição - GRUPO 2.

c) Curso de História (Habilitação em Licenciatura Plena e Bacharelado) - GRUPO 3.

d) Curso de Letras (Habilitação em Licenciatura Plena e Bacharelado em Tradução) - GRUPO 4.

Art. 3º As vagas a serem preenchidas, através do Concurso Vestibular, são as seguintes:



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 375

GRUPO	CURSOS	VAGAS
1	Engenharia Civil	25
	Engenharia de Minas	25
	Engenharia Geológica	25
	Engenharia Metalúrgica	25
2	Farmácia	40
	Nutrição	30
3	História	30
4	Letras	30

Art. 4º As provas versarão sobre as seguintes matérias do núcleo comum do 2º grau: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira Moderna, História, Geografia, Matemática, Física, Química e Biologia.

§ 1º Para cada uma das matérias relacionadas no **caput** deste artigo será elaborada uma prova de natureza discursiva e/ou múltipla escolha, conforme segue:

a) GRUPO 1: prova discursiva de Matemática, Química e Física e prova de múltipla escolha de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, História, Geografia e Biologia.

b) GRUPO 2: prova discursiva de Química e Biologia e prova de múltipla escolha de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, Geografia, História, Matemática e Física.

c) GRUPO 3: prova discursiva de História e Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e prova de múltipla escolha de Língua Estrangeira, Geografia, Matemática, Física, Química e Biologia.

d) GRUPO 4: prova discursiva de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Língua Inglesa e prova de múltipla esco



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 375

lha de Geografia, História, Matemática, Física, Química e Biologia.

§ 2º Para cada uma das provas de múltipla escolha serão elaboradas 10 (dez) questões, valendo cada questão 01 (um) ponto.

§ 3º A cada prova discursiva serão atribuídos 20 (vinte) pontos.

§ 4º A prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, de múltipla escolha ou discursiva, será acrescida de uma questão de redação, valendo 10 (dez) pontos.

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato indicará o curso que deseja realizar, bem como a prova de língua estrangeira, podendo optar entre Língua Inglesa e Língua Francesa.

§ 1º Os candidatos ao Curso de Letras farão, obrigatoriamente, prova de Língua Inglesa.

§ 2º Os candidatos aos Cursos de Engenharia poderão fazer até quatro opções de curso, dentro do mesmo grupo, em ordem decrescente de preferência.

Art. 6º Não serão corrigidas as provas discursivas e a redação dos candidatos que obtiverem resultado nulo (zero) em qualquer das provas de múltipla escolha e/ou menos de 30% do somatório dessas provas.

Art. 7º Serão eliminados os candidatos que:

§ 1º Obtiverem resultado nulo (zero) em qualquer das provas de múltipla escolha e/ou resultado global inferior a 30% do total de pontos dessas provas.

§ 2º Obtiverem resultado nulo (zero) em qualquer das provas discursivas e/ou resultado global inferior a 20% do total de pontos dessas provas.

Art. 8º Os candidatos serão listados em ordem decrescente do total de pontos finais obtidos e classificados dentro do limite de vagas oferecidas para cada curso.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 375

Art. 9º Ocorrendo empate, será utilizado como critério de desempate o total de pontos obtidos nas seguintes matérias, pela ordem:

a) GRUPO 1: Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, Biologia, História, Geografia.

b) GRUPO 2: Química, Biologia, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, Matemática, Física, História, Geografia.

c) GRUPO 3: História, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia.

d) GRUPO 4: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Inglesa, História, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia.

Art. 10 Para preenchimento das vagas oferecidas para os cursos do Grupo 1, serão listados todos os candidatos do grupo, em ordem decrescente de pontos obtidos, e convocados para matrícula, observada a ordem de opções e o número de vagas.

Art. 11 Havendo desistência de candidatos do Grupo 1 convocados para matrícula, serão reajustadas, antes de efetuadas novas convocações, as matrículas anteriores, considerando sempre a ordem de opção e classificação final dos candidatos.

Art. 12 Perderá o direito à vaga o candidato que não atender, no prazo estabelecido para matrícula institucional, as exigências previstas no Edital do Concurso Vestibular.

Art. 13 Não haverá, em hipótese alguma, prova de segunda chamada nem revisão de provas.

Art. 14 Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 15 Para inscrição, o candidato deverá apresentar,



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 375

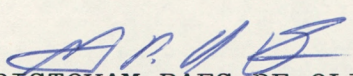
além do comprovante de pagamento da taxa, documento oficial de identidade, Requerimento de Inscrição, e grade de resposta do Questionário Sócio-Econômico-Cultural, no prazo fixado através de Edital da Diretoria de Ensino.

Art. 16 Através de Edital, serão fixados os locais, períodos e horários de inscrição, bem como o calendário de provas, observadas as normas legais vigentes.

Art. 17 A inscrição do candidato resultará na aceitação expressa das normas e condições fixadas nesta Resolução e no Edital do Concurso Vestibular.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica Permanente do Vestibular (COPEVE)

Ouro Preto, 09 de junho de 1992.


PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE